



REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DA ENERGIA DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

A Reunião dos Ministros da Energia da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto nos Estatutos da CPLP;

Os objetivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de cooperação na CPLP;

Que o espaço da CPLP encerra um enorme potencial no domínio da concertação política e diplomática e cooperação em Energia que importa dinamizar e explorar de forma sustentável;

A necessidade de se instituir um mecanismo de reflexão alargada, de carácter regular, sobre a cooperação tanto bilateral como multilateral a estabelecer entre os Estados-membros desta Comunidade no domínio da Energia;

O desejo de partilhar soluções para os problemas comuns no domínio da Energia;

A necessidade de regular e institucionalizar o seu funcionamento, no sentido de reforçar o entendimento mútuo entre os Estados-membros e fortalecer o desenvolvimento económico por meio da Energia;

A Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovado pelo XIV Conselho de Ministros da CPLP, reunido na cidade da Praia, no dia 20 de Julho de 2009.

Aprova o presente Regimento:

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador do funcionamento da Reunião dos Ministros da Energia da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada “Reunião”.

Artigo 2º

Constituição e Competência

1. A Reunião é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pela área da Energia de todos os Estados-membros, ou na sua ausência, pelos seus representantes designados, nos termos dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à Reunião coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no domínio da Energia.

Artigo 3º

Âmbito

A Reunião tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-membros no domínio da Energia, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) Contribuir para o reforço dos sistemas energéticos dos Estados-membros da CPLP, de forma a garantir o acesso universal e de qualidade;
- b) Contribuir para um melhor conhecimento da situação de acesso aos sistemas Energia pelas populações;
- c) Estimular o desenvolvimento económico e sustentável de cada país, através da promoção de parcerias e investimentos na área da Energia, considerando o impacto do setor para a redução da pobreza;
- d) Promover a concertação política entre os Estados-membros, em matéria de políticas comuns de Energia;
- e) Cooperar no desenvolvimento de uma estratégia comunitária que contribua para um maior acesso a insumos estratégicos permitidos pela exploração dos recursos energéticos disponíveis;
- f) Incentivar a cooperação técnica para o desenvolvimento no setor da Energia, como forma de trocar conhecimentos e experiências bem-sucedidas e aprofundar as relações entre os Estados-membros;
- g) Fortalecer as instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas de Energia sustentável;
- h) Concertar posições a adotar em *fora* internacionais sobre a temática da Energia;
- i) Incentivar e identificar recursos logísticos e financeiros para que a Conferência Energia para o Desenvolvimento da CPLP se realize no âmbito da Reunião;

Artigo 4º
Quórum

A Reunião desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-membros e delibera por consenso dos Estados-membros presentes, em conformidade com os Estatutos da CPLP.

Artigo 5º
Convidados

1. Podem participar na Reunião, como convidados, representantes de Ministérios e Secretarias de Energia de outros Estados, de organizações internacionais ou regionais, de organismos intergovernamentais e representantes de entidades com a categoria de Observadores Associados ou Consultivos da CPLP.
2. Qualquer Estado-membro pode solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de Convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6º
Periodicidade

A Reunião ocorre com uma periodicidade bienal, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, por deliberação dos Estados-membros.

Artigo 7.º
Presidência e Acolhimento da Reunião

1. A Presidência da Reunião é assegurada pelo Estado-membro que exerce a Presidência *pro tempore* da CPLP.
2. Compete à Presidência da Reunião:
 - a) Presidir a Reunião;
 - b) Coordenar as atividades em curso no período entre sessões;
 - c) Acompanhar a implementação das deliberações da Reunião;
 - d) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da Reunião;
 - e) O que mais lhe for incumbido pela Reunião.
3. Compete ao Estado-membro que acolhe a Reunião:
 - a) Convocar a Reunião em consulta com a Presidência *pro-tempore*;
 - b) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos;
 - c) Garantir a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
 - d) Promover o depósito, junto do Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados na Reunião, nos termos dos Estatutos da CPLP.
4. Caso o Estado-membro que se ofereceu para acolher a Reunião se considere impedido de fazê-lo deverá informar os demais Estados-membros com um mínimo de três meses de antecedência da data prevista para a Reunião. Neste âmbito será desenvolvido um processo de concertação político-

diplomático para a escolha de um Estado-membro que possa acolher a Reunião, mantendo a sua periodicidade, no âmbito do artigo 6º do presente Regimento.

Artigo 8º

Secretariado Técnico Permanente da Reunião

1. O Estado anfitrião é coadjuvado por um secretariado, a quem compete prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião, nomeadamente durante o seu decurso, e que para efeitos do presente Regimento se designa de Secretariado Técnico Permanente da Reunião.
2. O STP é constituído pelos seguintes Pontos Focais da Reunião Técnica:
 - a) Do Estado membro que deteve a Presidência da Reunião no ciclo anterior;
 - b) Do Estado membro que detém a Presidência da Reunião;
 - c) Do Estado membro que irá previsivelmente assumir a mesma no ciclo subsequente.
3. O Secretariado Técnico Permanente da Reunião funciona no território do Estado-membro que detém a presidência *pro tempore*.
4. O Secretariado Técnico Permanente da Reunião é presidido por um Secretário, nomeado pelo Estado-membro que detém a presidência *pro tempore*.
5. O Estado-membro que detém a presidência *pro tempore* comunicará a nomeação do Secretário aos Estados-membros, até 90 dias após a realização da Reunião em que é mandatado.
6. O mandato do Secretariado Técnico Permanente da Reunião tem início logo após a comunicação referida no número anterior e extingue-se após a realização da Reunião Subsequente.
7. Para efeitos do apoio a prestar à preparação da Reunião, cada Estado membro nomeia um ponto focal que articula com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião.
8. As funções do Secretariado Técnico Permanente da Reunião são exercidas pelo Secretário.
9. O Secretariado Técnico Permanente da Reunião funciona em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências, designadamente no quadro do acompanhamento da execução das decisões da Reunião.

Artigo 9º

Pontos Focais de Energia

1. Cada Estado membro deve designar um ponto focal que assegure o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião.
2. Nos Estados cuja tutela da Energia é desenvolvida por mais de um organismo, deve ser designado um ponto focal para cada um deles.

3. Os pontos focais de energia são técnicos designados pelos Ministérios com a tutela da Energia de cada Estado-membro, com perfil de senioridade e detentores de poder de decisão dentro das respetivas estruturas.
4. São funções do ponto focal:
 - a) Remeter ao Secretariado Técnico Permanente da Reunião relatórios relativos à implementação das decisões da última Declaração por parte do respetivo Estado membro;
 - b) Garantir a troca de informação entre o Secretariado Técnico Permanente da Reunião e o respetivo Estado membro.
5. Os pontos focais de Energia compõem a Reunião Técnica da Energia.

Artigo 10º

Reunião Técnica da Energia da CPLP (RTE-CPLP)

1. A Reunião Técnica da Energia da CPLP (RTE-CPLP) é o instrumento de operacionalização do Plano de Estratégico de Cooperação em Energia da Reunião de Ministros da Energia.
2. Nestes termos, compete aos membros da RTE-CPLP:
 - a) Participar na coordenação, formulação e monitorização do Plano de Estratégico de Cooperação em Energia da Reunião de Ministros da Energia;
 - b) Harmonizar, articular e consolidar a implementação dos projetos de cooperação no âmbito da energia que surjam no contexto da CPLP;
 - c) Acompanhar os trabalhos e coordenar atividades com o Grupo Técnico de Estudo para a Exploração e Produção de Hidrocarbonetos na CPLP e outros que venham a ser propostos pela Reunião.
3. Para além das prerrogativas acima enumeradas, competirá ainda à RTE-CPLP preparar a Reunião, sendo parte integrante da mesma.
4. A coordenação e a presidência da RTE-CPLP são asseguradas pelo Estado-membro que exerce a Presidência *pro tempore* da CPLP.
5. Compete ao Estado-membro que acolhe a RTE-CPLP:
 - a) Propor a agenda da Reunião, em consulta com a Presidência *pro tempore* da CPLP;
 - b) Prestar apoio técnico e administrativo à organização e trabalhos da Reunião.
6. Compete à RTE-CPLP:
 - a) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações anteriores;
 - c) Formular recomendações técnicas necessárias para a introdução de novas formas de atuação que permitam ultrapassar problemas na implementação de Declarações anteriores;
 - d) Preparar o projeto de Declaração a ser submetida à Reunião, tendo em conta as intervenções, os debates e as deliberações tomadas pela sua reunião plenária;

- e) Cumprir as demais funções que lhe estejam incumbidas na agenda de trabalho da Reunião.
7. As deliberações da RTE-CPLP são adotadas por consenso de todos os delegados presentes e expressam-se por meio de anteprojetos de Declaração e recomendações técnicas.

Artigo 11º

Declaração Final da Reunião

1. Da Reunião é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que registre as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. A Declaração Final é assinada por todos os representantes dos Estados-membros presentes e depositada junto do Secretariado Executivo da CPLP, que circulará cópias autenticadas.

Artigo 12º

Organização, Logística e Encargos da Reunião

1. Ao Estado-membro que acolhe a Reunião compete assegurar a organização e apoio logístico necessário ao funcionamento da Reunião e à realização do respetivo programa complementar, caso este ocorra, bem como os respetivos encargos associados.
2. O Estado-membro que acolhe a Reunião deverá partilhar, até 90 dias antes da Reunião, com os pontos focais que compõem com a RTE-CPLP, a proposta de agenda da Reunião procurando identificar os respetivos encargos associados e as rubricas pelas quais se pode responsabilizar;

Artigo 13º

Financiamento de Ações

1. As deliberações da Reunião que impliquem a realização de despesas devem indicar as respetivas fontes de financiamento.
2. Sem prejuízo de outras fontes de financiamento, as ações poderão ser financiadas pelo Fundo Especial da CPLP, ficando sujeitas às normas e procedimentos previstos do respetivo Regimento.

Artigo 14º

Interpretação e Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Reunião.

Artigo 15º

Revisão do Regimento

O presente Regimento poderá ser revisto quando requerido por dois terços dos Estados-membros.

Artigo 16º
Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião.

Cascais, 23 de Junho de 2015

Pela República de Angola
Francisco Dias Pereira de Sousa Talino
PCA Empresa Nacional de distribuição de Electricidade
Em representação do Ministro da Energia e Águas de Angola

Pela República Federativa do Brasil
José Roberto de Almeida Pinto
Embaixador
Representante Permanente do Brasil junto à CPLP

Pela República de Cabo Verde
Leonesa Lima Fortes
Ministra do Turismo, Investimento e Desenvolvimento Empresarial

Pela República da Guiné-Bissau
Florentino Mendes Pereira
Ministro da Energia e Indústria

Pela República da Guiné Equatorial
Tito Mba Ada
Embaixador
Representante Permanente de Guiné Equatorial junto da CPLP

Pela República de Moçambique
Faizal Faquir Cassam
Representante Permanente de Moçambique junto da CPLP

Pela República Portuguesa
Jorge Moreira da Silva
Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe
Carlos Vila Nova
Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente

Pela República Democrática de Timor-Leste
Alfredo Pires
Ministro do Petróleo e Recursos